



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA Nº /2004
(Do Sr. Francisco Dornelles)**

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Atribuam-se à tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho os valores estabelecidos em anexo, suprimindo-se, em decorrência, o art. 3º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A boa técnica administrativa recomenda, até para que se viabilize o controle social, o enxugamento de vantagens remuneratórias. No artigo que se pretende suprimir, é prevista vantagem que apresenta rigorosamente as mesmas características do vencimento básico, não se justificando, pois, que seja estabelecida em montante à parte, devendo ser integrada à tabela que se pretende modificar por meio da presente emenda.

Com tais argumentos, conta-se com o apoio dos nobres Pares durante a votação da alteração aqui sugerida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Francisco Dornelles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| CATEGORIA | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |
|-----------|--------|-------------------|
| ESPECIAL | IV | 7.851,64 |
| | III | 7.664,80 |
| | II | 7.483,41 |
| | I | 7.307,33 |
| B | IV | 6.822,62 |
| | III | 6.665,75 |
| | II | 6.513,47 |
| | I | 6.365,62 |
| A | V | 5.958,68 |
| | IV | 5.826,98 |
| | III | 5.699,14 |
| | II | 5.574,99 |
| | I | 5.454,48 |